



União de Freguesias de Campanhó e Paradança

Caderno de Encargos

Alienação de Material Lenhoso em Corte Extraordinário

Lote UFCP 1/2022

Entidade promotora: União de Freguesias de Campanhó e Paradança

NIF: 510835422

Morada:

Largo da Igreja nº 31 4880-281 Paradança

Contactos: 968035887

ufcampanhoeparadanca@sapo.pt

Paradança, 19 de abril de 2022

A



Âmbito

A União das Freguesias de Campanhó e Paradaça, na qualidade de órgão gestor dos Baldios de Paradaça, Ponte de Olo e Carrazedo decidiu proceder à alienação de material lenhoso existente no baldio, através de proposta por carta fechada, a realizar nos termos e condições do presente caderno de Encargos.

Seção A

Cláusulas Gerais

Cláusula 1.ª

1. O Órgão Gestor irá realizar a venda por carta fechada o lote UFCP 1/2022 no dia 6 de maio de 2022, pelas 10h, na Sede da Junta de Freguesia, Largo da Igreja nº 31 4880-281 Paradaça.
2. O caderno de encargos será disponibilizado previamente aos interessados ou enviada por email quando solicitada através de pedido para ufcampanhoeparadanca@sapo.pt

Cláusula 2.ª

1. A adjudicação será efetuada à proposta que apresente o melhor preço sendo o prazo limite para envio das propostas, até as 10h00 do dia 6 de maio de 2022.
2. Apenas serão consideradas as propostas desde que o representante legal da empresa se encontre presente no ato da abertura.
3. Todas as propostas serão consideradas desde que cumpram o estipulado no presente caderno de encargos, no entanto no caso de nenhuma proposta apresentar valor igual ou superior ao preço base de licitação constante do caderno de encargos o Órgão Gestor reserva-se o direito de não proceder à adjudicação.
4. É obrigatória a apresentação de todos os documentos presentes no Anexo III do presente caderno de encargos a quando da entrega da proposta, a não entrega dos referidos documentos é um fator eliminatório.
5. **Propostas com valores rasurados serão imediatamente eliminadas.**
6. A adjudicação será efetuada por Auto, a lavrar imediatamente após a abertura das propostas, assinado pelo adjudicante e pelo adjudicatário, que servirá juntamente com o presente caderno de encargos de documento escrito bastante para todos os efeitos legais, designadamente, para efeitos de determinação dos direitos, deveres e obrigações de cada uma das partes.



7. O foro competente para dirimir os litígios emergentes da adjudicação será o Tribunal Judicial de Vila Real, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 3.ª

Objetivo da venda

- 1) – O presente procedimento de venda tem por objetivo a alienação das árvores marcadas para corte, constituída pelo lote 1/2022, no baldio de Paradaça Carrazedo e Ponte d'Olo, cuja localização vem definida no mapa de venda (Anexo I) e cuja descrição vem na caracterização do lote (Anexo II) fazendo parte integrante deste Caderno de Encargos.
- 2) – O Órgão Gestor aliena as árvores marcadas com exceção dos cepos/toiças.
- 3) – A eliminação de todo o material lenhoso sem valor comercial (árvores com menos de 7,5 cm de diâmetro são consideradas sem valor comercial) fica ao encargo da empresa compradora, comprometendo-se esta a cumprir a legislação em vigor e as seguintes condições:
 - a) A eliminação do referido material pode ser feita, pelo método de trituração no local ou retirado do local para outros fins comerciais (ex: biomassa, etc);
 - b) É proibido a queima ou o soterramento do referido material no local do corte ou em outro qualquer local do Baldio de Paradaça Carrazedo e Ponte d'Olo.

Cláusula 4.ª

Reconhecimento do local do lote

- 1 – Entre a data de publicitação deste Anúncio e o dia anterior ao da abertura das propostas, os interessados poderão verificar o lote e fazer o respetivo reconhecimento, podendo para o efeito, agendar uma visita conjunta com o Órgão Gestor.
- 2 – Não obstante o número anterior o início do corte ou extração obriga sempre a um reconhecimento prévio de limites e marcos.
- 3 – Não serão consideradas reclamações em relação à constituição do lote após a data limite de envio das propostas.

Cláusula 5.ª

Ordem de alienação do lote, prazos contratuais, condições de pagamento e preços base de licitação.



Quadro 1

Resumo dos dados do lote UFCP 1/2022 objeto do presente procedimento de alienação

Local	Concelho	Freguesia	Prazo de corte e extração (meses)	Nº de prestações	Preço base	Laço de Licitação	Zona de intervenção do NMP	Outras condiciona
Paradaça Lote 1/2022 (Anexo I)	Mondim de Basto	União de Freguesias de Campanhó e Paradaça	30 de setembro de 2022 (5 meses)	1	9 370€	N/A	ZR	

ZR – Restante zona;

Quadro 2

Plano de Pagamentos

1 Prestação
A totalidade do valor de venda
No ato de adjudicação

- 1 – O corte e extração do lote só poderá ser iniciados após celebração de contrato e mediante o pagamento do valor total do lote, sendo esta celebração feita no prazo máximo de um oito dias após a adjudicação. O adquirente obriga-se a terminar o corte e extração do material lenhoso no prazo indicado no quadro 1.
- 2 – O pagamento do arvoredado é efetuado no número de prestações e prazo constante no Quadro 2, nos seguintes prazos:
 - a) Uma prestação no ato de adjudicação na totalidade do valor de venda do lote;
 - b) Os pagamentos serão efetuados por cheque ou transferência bancária para a conta da União das Freguesias de Campanhó e Paradaça com o IBAN **PT50 0035 0495 00016575 430 57** enviando o seu comprovativo por carta ou email para a morada a morada da União das Freguesias de Campanhó e Paradaça.

Cláusula 6.ª

Cedência de posição contratual

1. O adjudicatário pode ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual a um terceiro, desde que com prévia concordância, por escrito, do adjudicante.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o cedente fica solidariamente responsável com o cessionário, pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da adjudicação.

Cláusula 7.ª

Extração do material lenhoso

- 1 – Todas as operações relativas ao abate, recheça, carga e transporte das árvores compradas só poderão ser efetuadas após comunicação, com antecedência mínima de 72 horas, do adquirente ao Órgão Gestor, informando do início das mesmas, de modo a que este possa ali estar presente ou representado nas diversas operações.
- 2 – O arvoredo terá de ser retirado da mata no prazo de 1 (um) mês após o corte, não podendo, em caso algum, ser ultrapassado o prazo estabelecido na cláusula 5.ª.
- 3 – As árvores não marcadas para corte que, nas condições habituais de trabalho, seja inevitável abater, serão pagas pelo valor proporcional do respetivo lote, ficando pertença do adjudicatário.
- 4 – O pagamento das árvores acima referidas será efetuado no prazo de dez (10) dias a partir da data da notificação.
- 5– Quando o adjudicatário não pagar o valor do material lenhoso, no prazo mencionado previsto no n.º 5, aplicar-se-á o disposto na cláusula 10.ª.
- 6 – Pode, excecionalmente, ser prorrogado o prazo de corte e extração do material lenhoso, nas seguintes condições:
 - a) A prorrogação do prazo de corte e extração deverá ser requerida, por escrito e devidamente fundamentada, pelo adquirente, ficando sujeita à apreciação e decisão do Órgão Gestor.
 - b) O pedido de prorrogação referido no ponto anterior deverá ser apresentado ao Órgão Gestor, até vinte (20) dias antes do termo do prazo de extração estabelecido na cláusula 5.ª.



Cláusula 8.ª

Acessos ao local de extração

- 1– Quando o adquirente considerar que as condições de extração existentes são insuficientes, poderá requerer por escrito, ao Órgão Gestor, autorização para abertura de caminhos e linhas de extração, não desobrigando aos pareceres obrigatórios das entidades competentes.
- 2 – Os caminhos e linhas de extração só poderão ser traçados sob orientação técnica do Órgão Gestor.
- 3 – Todos os encargos provenientes da abertura de caminhos e linhas de extração são da responsabilidade do adquirente.
- 4 - Sempre que o traçado de caminhos e linhas de extração imponha o corte de árvores não incluídas no lote, estas deverão ser pagas com base no valor proporcional do respetivo lote, nos prazos e condições previstos nos nºs 4 e 5 da cláusula 7ª, ficando as mesmas para o adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Outros encargos do adquirente

- 1 – O adquirente é considerado o único responsável nas seguintes situações:
 - a) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos, causados a terceiros ou ao Órgão Gestor por motivos que lhe sejam imputáveis;
 - b) Pelas indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou da ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;
 - c) Por todos os prejuízos, causados à área florestal ou a terceiros, incluindo solos e linhas de água, linhas elétricas de telecomunicação ou outras, decorrentes das operações referidas na Cláusula 7.ª;
 - d) Pelos prejuízos causados na mata resultantes do incumprimento do ponto 3 da cláusula 7.ª, nomeadamente a manifestação de pragas e doenças no arvoredo circundante.
- 2 – São da conta do adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.

3 – É também da responsabilidade do adquirente:

- a) O cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem;

4 – Após a assinatura do Ato de adjudicação, quaisquer prejuízos resultantes do furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer nas árvores compradas, correm por conta do adquirente, sem que por isso possa vir a exigir ao Órgão Gestor indemnização alguma ou redução do preço do material comprado.

5 – O adquirente obriga-se a manter os caminhos, incluindo valetas, tal como eles estavam à data do início das operações de exploração, até ao limite máximo de um (1) mês, contado a partir do termo do corte e extração

Cláusula 10.ª

Penalidades por incumprimento

1 – Penalidades por violação dos prazos contratuais:

- a) Quando na data de vencimento das prestações, o adquirente não proceder à sua liquidação, constitui-se em mora a partir dessa data, sem prejuízo de não poder levantar o material lenhoso até ao respetivo pagamento, acrescido dos juros e penalizações estabelecidos nesta cláusula.
- b) Para além dos juros de mora, à taxa aplicável às transações comerciais, o adjudicatário pagará, ainda, uma penalidade diária de cinco por mil (5‰), não podendo esta, na sua globalidade, vir a exceder 15% do valor de dívida, a que corresponde 30 dias de mora, contados seguidamente da data de vencimento da prestação em causa.
- c) Se o adquirente não concluir os trabalhos de corte, extração do material lenhoso e tratamento dos sobrantes resultantes da exploração florestal, no prazo contratualmente estabelecido para o efeito, ou na sua prorrogação, fica sujeito a uma penalização diária de cinco por mil (5‰) do valor da adjudicação, que poderá atingir 15% do valor total.

2 – Poderão, ainda, ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Quando forem cortadas ou danificadas quaisquer árvores que não se encontrem marcadas para corte, cujo abate fosse evitável, o adjudicatário sofrerá uma penalização correspondente ao triplo do valor do material lenhoso em causa, calculado com base no preço obtido para o mesmo lote, ficando o arvoredo pertença do órgão



gestor.

- b) O não cumprimento do previsto no n.º 3 da cláusula 3.ª, determina a aplicação de uma penalidade de 4% do valor do lote.
- c) O não cumprimento do previsto no n.º 5 da cláusula 9.ª, determina a aplicação de uma penalidade de 4% do valor do lote.

3 - As penalidades previstas nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula serão pagas no prazo de dez (10) dias, a contar da respetiva notificação para o efeito.

Cláusula 11.ª.

Resolução do contrato

- 1- O incumprimento culposo das condições e prazos estabelecidos no presente contrato por parte do adjudicatário, dá ao primeiro a faculdade de resolver o contrato, com justa causa, perdendo aquele tudo o que já tiver prestado e não podendo retirar qualquer material lenhoso que, eventualmente, já tenha cortado.
- 2- A resolução será efetuada através de carta registada com aviso de receção, expedida para o domicílio contratual constante do auto de adjudicação, e terá efeitos imediatos.

Cláusula 12.ª

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas normas do código civil que se mostrem aplicáveis.

Seção B

Cláusulas especiais

Secção B – I

Nemátodo da madeira do pinheiro (NMP)

- 1 – Os adjudicatários ficam obrigados ao cumprimento das disposições previstas no Decreto-lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, tendo em consideração a origem do lote e respetiva Zona Intervenção (ZR – Zona de Restrição) ou LI – Local de Intervenção), conforme definido no



Quadro 1 da Cláusula 5ª – Secção A – Cláusulas Gerais.

Secção B – II

Gestão de combustíveis

Cláusula especial 1.ª

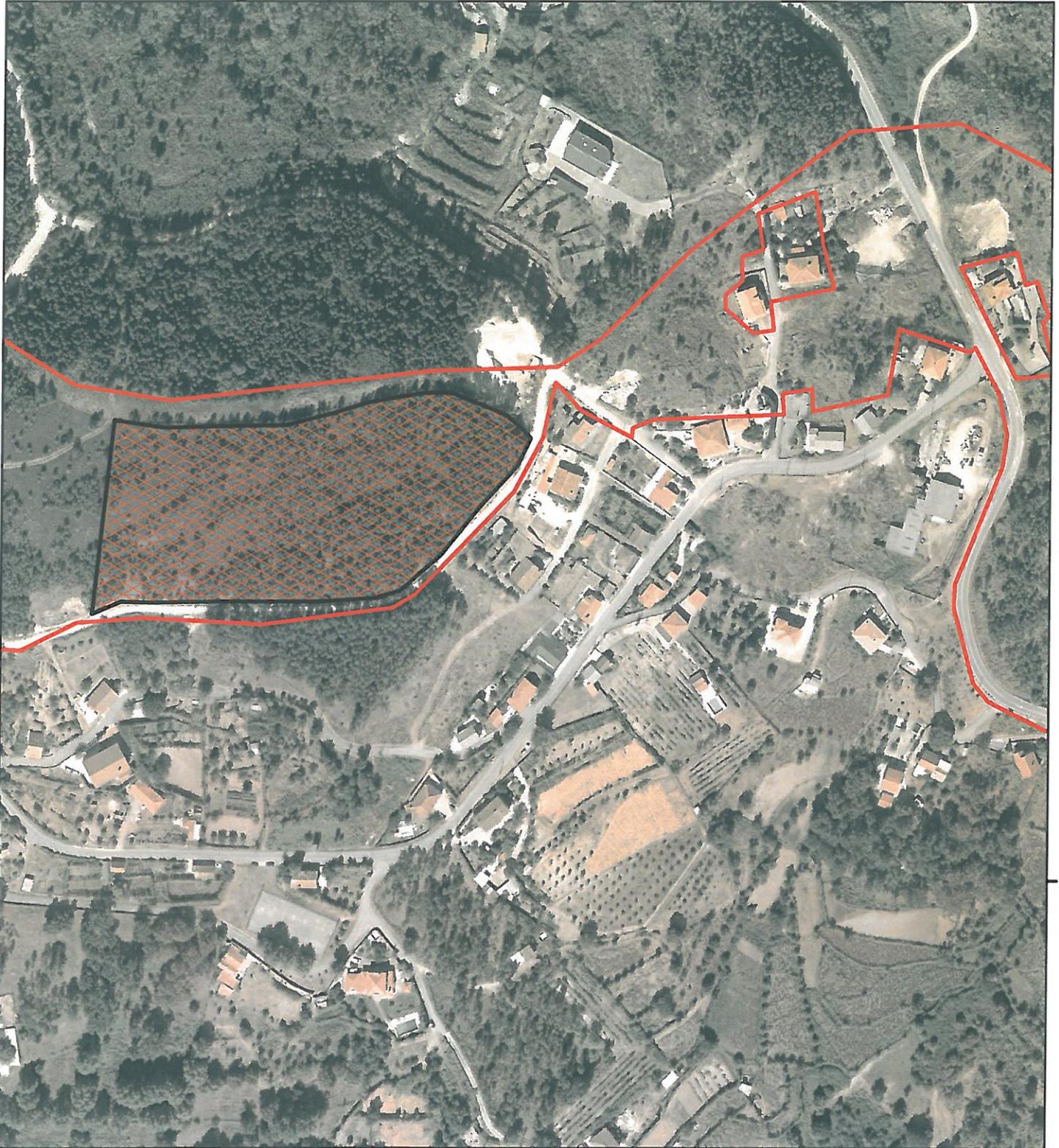
- 1 – Decorrente da aplicação dos critérios para a gestão dos combustíveis, prevista na legislação específica, o corte e extração dos lotes obedece aos seguintes requisitos:
 - 1.1 Durante o período crítico só é permitido empilhamento em carregadouro de produtos resultantes de corte ou extração (madeira, rolaria, estilha) desde que salvaguardada uma área sem vegetação com 10 m em redor e garantido que os restantes 40 m a carga combustível é inferior ao estipulado no anexo do Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de janeiro.
 - 1.2 Durante o período crítico, nos trabalhos e outras atividades que decorram em todos os espaços rurais e com eles relacionados é obrigatório que as máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas, motorroçadoras, motosserras e veículos de transporte pesados, sejam dotados de dispositivos de retenção de faíscas e faúlhas e de dispositivos tapa chamas nos tubos de escape ou chaminés e estejam equipados com um ou dois extintores de 6 kg de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg (artº 30º do Decreto-Lei nº17/2009, de 14 de janeiro)
 - 1.3 Os locais destinados a carregadouro deverão ser selecionados de acordo com o parecer do Órgão Gestor.



ANEXO I

Lote_1_2022_UFCP

15500



190000

190000

15500

Legenda:

-  Lote_1_2022_UFCP
-  LIMITES_BALDIOS

Escala: 1:15 000



Sistema de coordenadas:
PT - TM06/ETRS89

Elaborado por:



Data: 19/04/2022



ANEXO II

Baldio de Paradaça Ponte Ôlo e Carrizado - MDB - Alienação de material lenhoso

Lote nº	Corte/Época	Área (ha)	Caraterização do Lote
UFCP_1_2022	2022	1,96	
Localização	Paradaça		
Unidade de Baldio	Paradaça_Ponte_Ôlo_Carrizado		
Concelho	Mondim de Basto		
Freguesia	UF Campanhó e Paradaça		
Data	19/04/2022		

nº de corte	Espécie(s)	Dimensões do arvoredo																		V total (m3)					
		Nº de árvores por classe de dap(cm)																							
		10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80	85	90	95	100	105	Dap Médio	nº árvores		
1	Pinheiro bravo		996	273	340	4	0	0	0	0	0	0	0	0								13,38	3813		312,3
TOTAL			996	273	340	4	0	0	0	0	0	0	0	0								13,38	3813		312,35

Arvoredo resinado: Sim	Área submetida a Regime Florestal: Sim	Tipo de Gestão: autónoma
Declive pouco	Afloramentos Rochosos alguns	Características do terreno
Motivo do corte: Corte final	Estado do material Verde	Pedregosidade nula
		Acessos bons
		Data: 19/04/2022

* Inventário realizado pelo GBMB segundo metodologia do ICNF
 Trata-se de um lote resutante de corte final em verde constituído por pinheiro bravo.
 As árvores avaliadas estão devidamente marcadas.

Otécnico



Anexo III

Documentos de Habilitação à Hasta Pública

- 1- Declaração de Início de Atividade, para empresários em nome individual, ou Certidão de Registo Comercial, para pessoas coletivas, devidamente atualizados;
- 2- Certificado de registo criminal para empresários em nome individual;
- 3- Certificado de registo criminal para pessoas coletivas e para titulares dos órgãos sociais em efetividade de funções;
- 4- Número de Operador Económico ou documento comprovativo de se encontrar inscrito na Direção Geral e Veterinária (DGAV) como operador económico, no âmbito do Decreto –Lei n.º 95/2011, de 8 de Agosto, que estabelece medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do Nemátodo da madeira do pinheiro, com redação conferida pela declaração de retificação n.º30 – A/2011 de 7 de Outubro, na redação atual;
- 5- Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
- 6- Documento de registo de operador, no Sistema de Registo Inicial de Operador, do ICNF, no âmbito do, Decreto- Lei n.º76/2013 de 5 de Junho que procede à transposição do Regulamento (EU) n.º995/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Outubro de 2010, que fixa as obrigações dos operadores que colocam no mercado madeira e produtos de madeira (RIO);
- 7- Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a Impostos devidos em Portugal;